Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 178/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/15114/2022
PROTOCOLO	:	2204726
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	:	VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
INTERESSADOS	:	1. CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; 2. DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; 3. BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME; 4. HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA EPP; 5. INOVAMED HOSPITALAR LTDA; 6. CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES; 7. ORTIZ & FELTRIM LTDA – ME; 8. BIOMEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	:	R$1.134.291,30
RELATOR	:	CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços em razão do cumprimento das disposições previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e Resolução TCE/MS nº 129/2020.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 36/2022, e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 28/2022, por estarem em consonância com as leis 10520/2002 e 8666/93 e, Resolução TCE/MS nº 129/2020.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 002/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

1 – Relatório

Trata-se do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 36/2022**, realizado pelo Município de Nioaque/MS, objetivando ao registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município, no valor de **R$ 1.134.291,30** (um milhão cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Do procedimento em questão resultou na **Ata de Registro de Preços nº 28/2022**, tendo como adjudicantes as empresas: Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares LTA; Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA; Brasmed Comercio De Produtos Hospitalares Eireli – ME; HS Med Comercio De Artigos Hospitalares Ltda EPP; Inovamed Hospitalar Ltda; CG Hospitalar Distribuidora de Produtos Hospitalares; Ortiz & Feltrim Ltda – ME; Biomedical Produtos Hospitalares Ltda.

Após criteriosa análise dos documentos encartados, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde, concluiu ao final:

> *Com base na Resolução nº 88/2018, e realizado o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o objeto não está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização. (**ANA – DFS – 4450/2023)**.*

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR – 3ª PRC – 8516/2023, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

2. Razões de Mérito

Preliminarmente, considerando o valor da contratação - **R$ 1.134.291,30** (um milhão cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e trinta centavos), caberá o julgamento destes autos à Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

3. Do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 36/2022

Compulsado os autos e, com base na Análise n. 4450/2023 (fls.2740/2743), verifica-se que a modalidade utilizada para a presente contratação está em conformidade com as determinações contidas nas Leis 10.520/2002 e n. 8.666/93, além de estar instruída com a documentação exigida junto ao Anexo VIII, item 5.2.1.1 letra C, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, sendo encaminhadas a este Tribunal tempestivamente[1].

Registra-se a presença dos documentos: estudo técnico preliminar, comprovante de autorização para realização da licitação, projeto básico ou termo de referência, pesquisa de preços, justificativa da não utilização do pregão eletrônico, parecer técnico ou jurídico, atas relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões, entre outros, atestando que o procedimento licitatório foi realizado nos moldes estabelecidos pelas normas disciplinadoras da contratação.

3.1. Da formalização da Ata de Registro de Preços n. 28/2022

A Ata de Registro de Preços n.28/2022 (fls. 2670/2684), fora assinada pelo Prefeito Municipal Valdir Couto Souza Júnior e os representantes das empresas adjudicantes, na data de 29 de agosto de 2022.

Observa-se a presença das condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação de seu extrato.

Encontra-se acostado às (fls. 2702/2703) o comprovante de publicidade do extrato da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conforme demonstrado nos autos e, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, acolho o parecer ministerial e voto pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 36/2022**, e da **Formalização da Ata de Registro de Preços nº 28/2022**, por estarem em consonância com as leis 10520/2002 e 8666/93 e, Resolução TCE/MS nº 129/2020.

[1] 5.2.1.1 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato Ata de Registro de Preços.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

CESB/MSS